



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE GABINETE

PARECER JURÍDICO Nº 005/2015
PROCESSO Nº 1195/2015-8

EMENTA

1. Solicitação para contratação da Empresa J Carneiro para a realização da revisão do veículo Renault Symbol, placa OFH-9565/PB, pertencente a esta Defensoria Pública.
2. Veículo gozando de garantia de fábrica. Existência de uma única Concessionária nesta Capital. Valor do serviço total de R\$ 3.131,85 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
3. Aplicação do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94: "*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*"
4. Inexigibilidade de realização de certame licitatório. Cabimento.

Vistos e etc...

Trata o presente processo na solicitação da Empresa J Carneiro para a realização da revisão do veículo Renault Symbol, placa OFH-9565/PB, pertencente a esta Defensoria Pública, no valor total de R\$ 3.131,85.

Foi anexado ao processo cópia do documento do veículo no qual se demonstra que o mesmo foi adquirido em 18/10/2012 e possui garantia de fábrica até 18/10/2015. Conforme cláusula prevista no manual a validade da Garantia está submetida à execução do programa de manutenção preconizado pela Renault nas concessionárias autorizadas, respeitando as quilometragens e prazos estabelecidos no Manual.

Foi verificado no site do Fabricante a existência de uma única concessionária autorizada nesta capital (fornecedor exclusivo).

É o breve relato. Passo a opinar.

Eis o que estabelece o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de

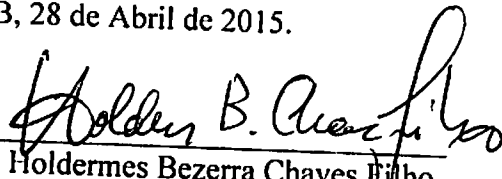
exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; ”

Considerando que a Empresa J Carneiro é a única concessionária nesta capital, ou seja, é fornecedor exclusivo, a realização da licitação é inexigível, uma vez que não havendo competidores capazes de participar do certame, torna-se sem sentido a realização do processo licitatório.

Ora, por se a J Carneiro é a única concessionária Renault em João Pessoa, não há como se estimular a concorrência, diante da falta de licitantes. Saliente-se que o veículo ainda não possui 03 (três) anos de uso e possui garantia de fábrica de 03 (três) anos, de forma que realizar a revisão em loja não autorizada pelo fabricante, com o intuito de ampliar a concorrência, se mostraria temeroso e contrário aos interesses da administração pública, haja vista que anularia a garantia concedida pelo fabricante.

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete ser inexigível o certame licitatório para a contratação da Concessionária Renault em João Pessoa, para a realização da primeira revisão do veículo já referido, nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações.

João Pessoa/PB, 28 de Abril de 2015.


Holdermes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8

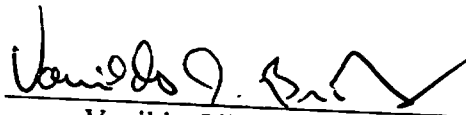
Processo nº:1195/2015-8

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpra-se.

Em: ____/____/____.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral